



Mecanismos de Solução de Disputas relativas a Nomes de Domínio: UDRP e SACI-Adm

## **Direitos e Interesses Legítimos do Reclamado**

Professora: **Fernanda Varella Beser**

Diretora Adjunta da Câmara de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio  
(CASD-ND da ABPI)

**Setembro de 2020**

# Requisitos

UDRP	SACI-Adm
<p data-bbox="369 470 1097 726"><b>“4. a. Disputas Aplicáveis.</b> Você estará obrigado a se submeter ao procedimento administrativo obrigatório em caso de terceiro (denominado “Reclamante”) alegar junto ao Provedor competente, de acordo com o Regulamento, que:</p> <ul data-bbox="459 734 974 1268" style="list-style-type: none"><li data-bbox="459 734 974 997">(i) seu nome de domínio é idêntico ou similar o suficiente para criar confusão com uma marca de produto ou de serviço sobre a qual o Reclamante tenha direitos; e</li><li data-bbox="459 1005 974 1141">(ii) você não tem direitos ou legítimo interesse sobre o nome de domínio; e</li><li data-bbox="459 1149 974 1268">(iii) seu nome de domínio foi registrado e está sendo usado de má-fé.</li></ul> <p data-bbox="369 1276 1097 1396">No procedimento administrativo, o Reclamante deverá provar a existência de cada um dos três elementos supra citados.”</p>	<p data-bbox="1131 470 1859 869">“Art. 3º O Reclamante, na abertura de procedimento do SACI-Adm, deverá expor as razões pelas quais o nome de domínio foi registrado ou está sendo usado de má-fé, de modo a causar prejuízos ao Reclamante, cumulado com a comprovação de existência de pelo menos um dos seguintes requisitos descritos nos itens "a", "b" ou "c" abaixo, em relação ao nome de domínio objeto do conflito:”</p>

# Direitos ou Legítimo interesse



UDRP	SACI-Adm
<p><b>“4. c. Como demonstrar seus direitos e seu legítimo interesse sobre um nome de domínio ao responder a uma Reclamação.</b> Quando você receber uma reclamação, você deve reportar-se ao parágrafo 5 do Regulamento para determinar a forma como sua resposta deve ser preparada. Qualquer uma das situações a seguir, dentre outras, demonstrará seus direitos ou legítimos interesses com relação a um nome de domínio para os fins do parágrafo 4 (a) (ii), no caso de o Painel Administrativo considerar estarem estas situações provadas com base na avaliação de todas as provas e evidências apresentadas.”</p>	<p>“Art. 11º. A instituição credenciada deverá exigir que da defesa do Titular conste necessariamente:</p> <p>c) todos os motivos pelos quais possui direitos e legítimos interesses sobre o nome do domínio em disputa, devendo anexar todos os documentos que entender convenientes para o julgamento;”</p>

# Direitos ou Legítimo interesse

UDRP	SACI-Adm
<p>“4.c. (i) antes de qualquer notícia da disputa, você usou ou efetuou preparativos comprováveis para usar o nome de domínio ou o nome correspondente ao nome de domínio, em conexão com uma oferta de boa fé de produtos ou serviços; ou</p> <p>(ii) você (como pessoa física, jurídica, ou qualquer outra entidade) é conhecido pelo nome de domínio, mesmo sem ter adquirido qualquer direito de marca de produto ou serviço; ou</p> <p>(iii) você está fazendo uso não comercial legítimo ou uso leal do nome de domínio, sem a intenção de obter lucro desviando enganosamente consumidores ou maculando a marca de produto ou serviço em questão.”</p>	<p>Não há previsão expressa. Pode-se aplicar a UDRP por analogia.</p>

## Qual a relação entre Direitos ou Legítimo interesse e a má-fé?

Geralmente analisados em conjunto

Quando há claros indícios de má-fé no registro ou uso não haverá interesses legítimos

# UDRP- Ônus da prova

## Ônus da Prova

- O ônus da prova permanece com o reclamante

## *Prima facie*

- O reclamante deve fazer uma demonstração *prima facie* de que o reclamado não possui direitos ou legítimos interesses

## Provas

- O ônus de produção passa para o reclamado, que terá que apresentar provas relevantes de que possui direitos ou legítimos interesses sobre o nome de domínio

## Uso ou preparativos para uso

*“**Antes** de qualquer notícia da disputa, você usou ou efetuou preparativos comprováveis para usar o nome de domínio ou o nome correspondente ao nome de domínio, **em conexão com uma oferta de boa fé de produtos ou serviços**”*

- Análise das provas de maneira equilibrada com o tempo de registro do nome de domínio
- Análise dos direitos ou interesse legítimo no **presente**
- Indícios de desenvolvimento de um negócio - due diligence/ plano de negócios/correspondências
- Prova de investimentos no desenvolvimento do site ou materiais publicitários (anúncios, cartões de visita, brochure)
- Registro e uso de boa fé de nomes de domínio relacionados, demonstrando um modelo de negócios

# Caso No. D2015-1128, <marlboro.party>

- “In its defense, the Respondent submits that **before** receiving any notification of the dispute, it was in the process of developing a *bona fide* offering of services – a network of informational portals for specific geographical areas which provide a directory of local information relevant to each respective geographic location.”
- “**The Respondent has registered several thousand geographical domain names** that are identical to the names of towns, cities or geographical regions around the world and which resolve to websites displaying information about them. The disputed domain name is one of these domain names, and according to the Respondent is intended to be used to provide content to those seeking information about the geographic location of Marlboro.”
- “The Respondent also points out that the disputed domain name is being used for an activity different from the promotion and sale of tobacco products.”

- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 11 de setembro de 2015





# Caso No. D2015-0043, <airfrance.email>

- “The Respondent (...) explained that the domain name (...) is used by the Respondent in a ‘lawful and controlled way’ and that the ‘Yoyo service is a new email recorded delivery service’. (...)”
- “According to the Respondent, it registered the disputed domain name for a ‘legitimate business purpose with the good faith intent to comply with all laws including trade mark laws. There has been no use for the domain to date. The intended use is not a trade mark use, or public use. There has been no trafficking of the domain’. (...) It has invested tremendous time and money to develop a lawful business under the .email gTLD. It refers to its website Yoyo.Email/beta which is under development and should be launched soon but which is subject to change. It argues that the only factual evidence relating to its activities is that it is purchased email domain name assets.”
- “The Panel does not accept the Respondent’s submission in this regard. In the Panel’s view, the Respondent is using the disputed domain name for a commercial purpose. The evidence of the Complainant is quite clear that the Respondent has no rights or legitimate interests in the disputed domain name (...).”

- Decisão: Transferência
- Data: 14 de maio de 2015



# Procedimento CASD-ND 202017, <betcris.com.br>




- “A Reclamada alega que a Sra. Cristina Schirmer é sócia da empresa BETINA CRISTINA EVENTOS E CASAMENTOS LTDA., estabelecida em 08.05.2013 e atuante no ramo de eventos, cujo nome fantasia é “BETCRIS EVENTOS” – resultante da aglutinação dos termos “BETINA” e “CRISTINA”. Enquanto “CRISTINA” faria referência ao nome da sócia da empresa, não foi apontado pela Reclamada a razão da escolha do termo “BETINA” para composição de seu nome empresarial, nome fantasia e nome de domínio.”
- “Ainda, merece destaque o fato de que a Reclamada efetuou referidas alterações **poucos meses após o recebimento da notificação extrajudicial** das Reclamantes em 25.11.2019, assim como posteriormente às já frustradas negociações mantidas entre as Partes.”
- “Ainda, a Reclamada afirma que teria usado o domínio de forma legítima, até o momento em que suspendeu referido uso em decorrência da notificação extrajudicial enviada pelas Reclamantes em 25.11.2019. A fim de comprovar o uso do Nome de Domínio de forma legítima, a Reclamada apresentou layouts que corresponderiam ao conteúdo disponível aos usuários (referidos como “Doc. 04” da Resposta). Entretanto, não existe qualquer prova de que os layouts, de fato, constavam online como conteúdo do Nome de Domínio. Inclusive, a pesquisa pelo domínio na ferramenta Internet Archive não registra qualquer atividade efetiva no Nome de Domínio, tampouco se constatou a existência de outras redes sociais, ata notarial comprovando o conteúdo, ou sequer resultados nas demais ferramentas de pesquisas online associando o termo “BETCRIS” à Reclamada. “
- Partes: Townview Trading, Ltd, TV Global Enterprises Ltd e Townview Trading, S.A De C.V. X Cristina Pinto Schirmer
- Decisão: Transferência
- Data: 22 de maio de 2020



# Caso OMPI No. DBR2013-0007, <vivosaude.com.br>

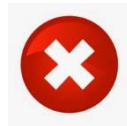


- “A Reclamada depositou em 2006 um pedido de registro para a marca mista VIVO SAÚDE perante o INPI. Desta forma, de acordo com o artigo 130 da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279), a Reclamada possui expectativa de direitos sobre a marca VIVO SAÚDE e, portanto, possui interesses legítimos sobre o nome de domínio em disputa. Ademais, a Reclamada comprovou que efetivamente utiliza a marca em conexão com uma oferta de boa fé de serviços.”
- Decisão: Rejeição da Reclamação 
- Data: 14 de agosto de 2013

# Caso OMPI No. DBR2013-0014, <tumi.com.br> e <tumi.net.br>



- “Uma vez comprovado que a Reclamada adotou a expressão “Tumi” como elemento característico de seu nome empresarial desde 26 de maio de 2000 (doc. 8 da Reclamação) e que ela a tem **utilizado em suas atividades lícita e regularmente (documentos 4 a 6 juntados da Defesa - folder de apresentação da empresa; relação de contratos ativos e balanço patrimonial do ano de 2012), satisfeito o Regulamento no sentido de que a Reclamada possui direitos e legítimos interesses sobre os nomes de domínio em disputa, nos termos do art. 11(c) do Regulamento.**
- Por certo que a conclusão deste Especialista seria outra se, apesar de detentora de direitos e legítimos interesses, estivesse a Reclamada utilizando os nomes de domínio em disputa para fins ilícitos ou lucrativos decorrentes de associação com a marca da Reclamante (esquemas fraudulentos, anúncios pagos ou *pay-per-click advertising*), mas tais não são as hipóteses deste caso.”
- Partes: Tumi Inc. X Tumi Construções e Empreendimentos Ltda.
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 9 de dezembro de 2013



## Procedimento CASD-ND 202019,

<gileadsolutions.com.br> e <gileadelectronics.net.br>

- Comprovação de titularidade anterior de marca e nome empresarial compostos por elemento idêntico ao do nome de domínio em disputa.
- Empresas que possuem atividades que em nada se confundem. Não caracterizada intenção de causar confusão mercadológica. Similaridade entre marcas da reclamante e o pedido de registro do reclamado pendente de análise pelo INPI.
- Reclamado logrou comprovar que criação do nome se deu em razão da junção dos nomes de seus sócios e que detém nome fantasia composto pela expressão reclamada.
- Partes: GILEAD SCIENCES, INC.. X ADSON DE SOUZA REIS
- Data: 30 de junho de 2020



## Ser comumente conhecido pelo nome de domínio

*“você (como pessoa física, jurídica, ou qualquer outra entidade) é conhecido pelo nome de domínio, mesmo sem ter adquirido qualquer direito de marca de produto ou serviço”*

- Não é necessário que o Reclamado possua marcas
- A titularidade de marcas pelo Reclamado, por si só, não comprova direitos ou legítimos interesses
- O Reclamado deve ser **comumente conhecido** por um nome correspondente ao ND
- Cópia de documentos pessoais (passaporte, identidade), uso de um pseudônimo em escritos, publicações (livros, blogs, redes sociais), uso de um apelido notoriamente conhecido (nome artístico, atletas que jogam sob apelidos), etc

# Ser comumente conhecido pelo nome de domínio

Caso OMPI No. D2001-0537,  
G. A. Modefine S.A. v. A.R. Mani  
<armani.com>



Caso OMPI No. DBR2011-0003,  
Solazyme Brasil Óleos Renováveis e  
Bioprodutos Ltda. v. Reinaldo  
Camargo  
<solazyme.com.br>



Case OMPI No. D2016-2496,  
Pier Giorgio Andretta v. Corrado  
Giubertoni  
<giordana.com>



## Uso legítimo não comercial ou uso justo

*“você está fazendo **uso não comercial legítimo** ou uso leal do nome de domínio, **sem a intenção de obter lucro desviando enganosamente consumidores** ou maculando a marca de produto ou serviço em questão”*

- Sites com informação, críticas, elogios, ou paródias
- O conteúdo do site corresponde ao uso alegado
- O uso alegado não pode ser um pretexto para lucro
- O uso do nome de domínio não será considerado “justo” se sugerir, de maneira falsa, afiliação ou associação com o titular da marca (ex: marca + “oficial”)
- Marca mais termo pejorativo (ex., <marcanaopresta.tld>)
- Termos genéricos ou descritivos
- Siglas e abreviações (domínios de 3, 4 letras)
- Sites de fãs



## Uso legítimo não comercial ou uso justo

### Fatores para análise

- O nome de domínio está sendo usado para fins legítimos?
- O usuário de Internet percebe o nome de domínio como sendo afiliado à Reclamante?
- Há informações claras no site sob o nome de domínio sobre ausência de afiliação com a Reclamante? Há um link para o site da Reclamante (com explicações)?
- O Reclamado usou informações falsas no Whois? O Reclamado apresentou uma resposta crível e embasada? O Reclamado registrou outros nomes de domínio que reproduzem marcas de terceiros?
- O site sob o nome de domínio faz referências à marca da Reclamante? Ou usa a marca da Reclamante para atrair para um site sobre seus competidores, uma indústria em geral ou indivíduos?
- O Reclamado tem histórico de atuação, seja online ou offline, em boa fé ou má fé?

# Sites de Crítica

## WIPO Overview, 2.6

- Pode constituir legítimo interesse
- Não deve ser mero pretexto para uma atividade comercial (vendas, links patrocinados, cybersquatting)
- Nomes de domínio **idênticos** a uma marca podem gerar confusão, assim como acréscimo de expressões como “oficial”, “legítimo”, etc.
- Alguns painéis entendem que o direito à crítica não autoriza registrar NDs idênticos à marcas
- O acréscimo de termos pejorativos (marca + “sucks”, “fail”, “naopresta”, etc) é geralmente aceito como interesse legítimo e parte da crítica
- O acréscimo de termos inerentemente comerciais ao ND (“vendas”, “promoção”, “outlet”) geralmente se sobrepõe a argumentos de uso para fins legítimos

**Caso OMPI No. D2008-0647,**

**Sermo, Inc. v. CatalystMD, LLC**  
**<sermosucks.com>**

- “obvious criticism site”
- “no intent for commercial gain”



**Caso OMPI No. D2000-0662,**

**Wal-Mart Stores, Inc. v. Richard**  
**MacLeod d/b/a For Sale**  
**<wal-martsucks.com.com>**

- “registrant does not use a site for protest but instead offers it for sale”



# *Sites de Crítica*

## WIPO Overview, 2.6

**Caso OMPI No. D2017-0091**

**Bernardelli Cesarina v. Paola Ferrario, Ferrario Photography**



**<farmaciabernardellicaione.com> et. Al.**

- Reclamada é uma familiar do Reclamante
- “According to the Respondent, the disputed "domain name Farmaciabernardellicaione.com **is a work of art, which lives and evolves on line.** It is inspired by my family relations and by the Italian provincial right-wing middle class. This particular piece finds its tradition in many art currents from the Italian Arte Povera movement to postmodernism (artists like Richard Prints) or to contemporary web practices (artists like Penelope Umbrico and Luke Dubois and Martin Creed)".

# Sites de Fãs

## WIPO Overview, 2.7

- Análise semelhante aos sites de crítica
- Pode constituir legítimo interesse
- Não deve ser mero pretexto para uma atividade comercial (vendas, links patrocinados, cybersquatting)
- Atividade comercial mínima para financiar as atividades de um fã-clube são geralmente aceitas (ex.: venda de camisetas do fã-clube, venda de ingressos para um evento)
- Nomes de domínio **idênticos** a uma marca podem gerar confusão, assim como acréscimo de expressões como “oficial”, “legítimo”, etc.
- O acréscimo de termos inerentemente comerciais ao ND (“vendas”, “promoção”, “outlet”) geralmente se sobrepõe a argumentos de uso para fins legítimos

### Caso OMPI No. D2000-0998,


#### Nintendo of America Inc. v. Alex Jones <legendofzelda.com>

- “The Respondent says that he is a 15 year old boy who registered the subject domain name for the purpose of developing a fan site for The Legend of Zelda game”
- “legitimate interest in the domain name is as a non profit-making fan”



INTERNET ARCHIVE <http://www.legendofzelda.com/> Go AUG OCT DEC  
 WayBackMachine 467 captures 2 Dec 1998 - 14 Jun 2020 1998 2000 2002

**Home**  
 Zelda Games  
 Next Zelda  
 Zelda Media  
 Zelda Online  
 Hyrulein Herald  
 Message Board  
 Mail Bag  
 Fan Art  
 Fan Fic  
 Juke Box  
 Staff  
 Zelda History  
 Contest  
 Awards  
**Links**  
 Contact Us  
 Guestbook  
 Sign/View  
 Disclaimer



This website is not the official Zelda Website nor is it affiliated to or endorsed by Nintendo or any other Gaming Company. If you would like to visit the official Nintendo site [click here](#) or if you would like to visit the official Zelda site [click here](#).

## Updates

The Date is Tuesday, December 12, 2000

19/11/00 by [Guy Keates](#)  
 Majora's Mask is upon us! Well us in the UK anyway... I know Link of Hyrule went out and bought it Friday, as did most other Zelda UK Fans... This is just a little update to let remind everyone that Zelda Help can be obtained by emailing us! Send your Majora's Mask help to Link of Hyrule ([webmaster@legendofzelda.com](mailto:webmaster@legendofzelda.com)) and cause I haven't had the chance to go out and buy it yet...(Work, Career, Sleep, etc) you can send anything non-Majora to [GUY@legendofzelda.com](mailto:GUY@legendofzelda.com)!

29/10/00 by [Guy Keates](#)  
 Im back! Sorry I havent updated for a while, but Im working on something that is well worth it's wait. Im not going to tell anyone what it is as it was thought up by myself and is a completely original idea!

**What's HOT!**

Adobe Flash Player está bloqueado

Thanks to [Zelda The Saga](#) for making this movie

**LOZ.com Poll.**  
 Your favourite Console?

- Nintendo 64
- Playstation
- Dreamcast

# Revendedores e Distribuidores

## WIPO Overview, 2.8

- A atividade de revendedores e distribuidores pode constituir legítimo interesse
- “Teste [OkiData](#)”:
- “(i) o reclamado deve efetivamente oferecer os bens ou serviços em questão; E
- (ii) o reclamado deve usar o site para vender apenas produtos ou serviços de marca registrada; E
- (iii) o site deve divulgar de forma precisa e destacada a relação do registrante com o titular da marca registrada; E
- (iv) o reclamado não deve tentar “monopolizar o mercado” (“*corner the market*”) de nomes de domínio que reflitam a marca registrada; E
- (v) não há contrato ou acordo anterior entre as partes proibindo o registro de nomes de domínio com a marca registrada.

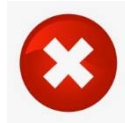
# Revendedores e Distribuidores

## WIPO Overview, 2.8

### **Caso OMPI No. D2007-1524,**

Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG v. Del  
Fabbro Laurent  
<porsche-buy.com>et al.

- Venda de Porsches usados
- Apenas Porsches
- Disclaimer



### **Procedimento CSD-ND 202026,**

Samsung Eletrônica da Amazônia  
LTDA x Blue Ar Serviços de  
Manutenção e Instalação de ar  
<pecassamsung.com.br>

- Reclamada opera no comércio e manutenção de equipamentos de ar condicionado e correlatos de diversos fabricantes
- Potencial confusão nos consumidores



# *Termos dicionarizados, genéricos e siglas*

[WIPO Overview, 2.10](#)

- O registro de um nome de domínio composto por um termo dicionarizado ou genérico, por si só, não confere direitos ou legítimos interesses ao reclamado
- Reclamado deve demonstrar um uso que corresponda ao significado da palavra
- O padrão de registros de nomes de domínio do reclamado também é um indicativo
- A fama e grau de reconhecimento da marca da Reclamante também é levada em conta
- Reclamante deve demonstrar que é o **alvo** do Reclamado (“*targetting*”)



# *Termos dicionarizados*

Caso OMPI D2006-0378 ,  
<tigre.com>

Tigre S/A – Tubos e Conexoes x Marcelo de Oliveira Fantine

- “O Reclamado utiliza o nome de domínio <tigre.com> unicamente para atrair os usuários de Internet interessados em atingir o website do Reclamante e redireciona-los ao website da sociedade empresarial Web Services Ltda.”
- “A inserção da foto de um tigre no web site do Reclamado foi realizada após o recebimento da Notificação Extrajudicial enviada pelo Reclamante”
- Marca da Reclamante é conhecida
- Reclamado vive no mesmo país, não poderia alegar desconhecer a marca
- Decisão: Transferência
- Data: 12 de junho de 2006



## *Termos descritivos*

PROCEDIMENTO CASD-ND N° ND20169,  
<roupasparaciclismo.com.br>

- “A Especialista entende que o termo ‘ROUPAS PARA CICLISMO’ que identifica o nome de domínio em disputa é genérico e de uso comum, sendo **simplesmente descritivo da atividade a que se destina: comércio de roupas para ciclismo.**
- Logo, o Reclamado registrou o nome de domínio [roupasparaciclismo.com.br](http://roupasparaciclismo.com.br) justamente para vender “roupas para ciclismo”, conforme se depreende da análise do site.”
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 22 de junho de 2016



# *Termos genéricos*

Procedimento CASD-ND nº ND20148,  
<nome-x.com.br>

Apesar da 1ª Reclamante ser a única titular de registros marcários para a expressão “nomex” no Brasil, isso não implica, necessariamente, que quaisquer usos dessa expressão ou de todas as suas possíveis variações para a composição de nomes de domínio configurem ato de má-fé, passível de justificar a transferência de registro anterior nos termos exigidos pelo Regulamento do SACI-Adm. Até mesmo porque, segundo o art. 1º da Resolução CGI.br/RES/2008/008/P do Comitê Gestor da Internet no Brasil, via de regra, um nome de domínio disponível para registro é concedido ao primeiro requerente que satisfaz, quando do requerimento, as exigências para o registro do mesmo.

*In casu*, a marca “NOMEX” é utilizada em mercado específico, não sendo usualmente do conhecimento do consumidor em geral ou do cidadão médio. As expressões “nome” e “x” possuem significados genéricos, não sendo automaticamente de se presumir que quaisquer registros de nome de domínio contendo esses termos se referissem à específico fibra comercializada pelos Reclamantes. Mais ainda quando separados por um hifem (“-”).

- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 11 de julho de 2014



# Siglas

PROCEDIMENTO CASD-ND N° ND20202,  
<eaa.com.br>

Escanhoela Advogados Associados x Rodrigo Corbetta Regis

- “Núcleo do nome de domínio em disputa formado por três caracteres. Expressão que pode ser usada para designar diversos produtos e serviços que não a atividade da reclamante.”
- Reprodução integral de marca registrada que não é capaz de criar confusão.
- Intenção do reclamado em registrar o nome de domínio exclusivamente para vendê-lo a possíveis interessados, obtendo lucro. Reclamado titular de mais de 200 nomes de domínio compostos por siglas ou palavras genéricas.
- Improvável o prévio conhecimento por parte do reclamado da existência da reclamante.
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 26 de março de 2020



# Siglas

Caso OMPI N° D2016-0444,  
<eth.com>

ETH Zürich (Eidgenössische Technische Hochschule Zürich) v. Andre Luiz Silva Rocha, Construtora Norberto Odebrecht S/A

- “The Complaint acknowledges that Brazilian trademarks for the term ETH do exist (these are in relation to sugar and were applied for in 2009) and are owned by a company within the Odebrecht Group but says these were registered in bad faith "in order to benefit from the good and well-known reputation of the Complainant's institution".
- “Attempting to access a website at the Disputed Domain Name redirects to "www.odebrechtagroindustrial.com", the home page of the Odebrecht Group.”
- “the Disputed Domain Name has been used by an entity originally called ETH Bioenergia S.A.”
- Decisão: Rejeição da Reclamação
- Data: 18 de abril de 2016



Dúvidas?

[secretariaexecutiva@csd-abpi.org.br](mailto:secretariaexecutiva@csd-abpi.org.br)  
[fbeser@netflix.com](mailto:fbeser@netflix.com)